Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5745/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10024/2014
PROTOCOLO	: 1516810
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOUGLAS ARLINDO PLACÊNCIO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 096/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2013
CONTRATADA	: CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
VALOR INICIAL	: R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 096/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 067/2013, firmado entre o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho*** e ***Controlprev Assessoria e Consultoria em Gestão Previdenciária***, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária, com valor contratual no montante de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 067/2013, o Contrato Administrativo nº 096/2013 e o 1º Termo Aditivo, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Deliberação AC02 - G.MJMS - 1304/2015 (Peça 38).

Diante disso, analisamos, neste momento, a formalização do 2º Termo Aditivo (3ª Fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE analisou os documentos acostados no presente processo e, em sede de Análise ANA - 6ICE - 11111/2016 (Peça 42), constatou que o 2º Termo Aditivo atende a legislação em vigência, se manifestando pela sua regularidade.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10712/2016 (Peça 44) opinando, em resumida síntese, pela regularidade dos 2º Termo Aditivo.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 096/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 067/2013, firmado entre o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho*** e ***Controlprev Assessoria e Consultoria em Gestão Previdenciária***, constata-se que o 2º Termo Aditivo encontra-se regular, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 2º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo ora em comento, bem como os documentos acostados aos Au-

tos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
05/06/2013	12 meses a partir da ASS.	05/06/2014	**R$ 20.400,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05/06/2014	10/06/2014	PREJUD.	+ 12 meses	**05/06/2015**	103
2° T. Aditivo	05/06/2015	?	11.06.2015	+ 12 meses	**05/06/2016**	222

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/06/2014	10/06/2014	PREJUD.	20.400,00	**R$ 40.800,00**	98
2° T. Aditivo	05/06/2015	?	11.06.2015	20.400,00	**R$ 61.200,00**	222

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização dos Termos Aditivos celebrada pelo ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 096/2013, firmado entre o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho*** e ***Controlprev Assessoria e Consultoria em Gestão Previdenciária***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb